

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

Comunicado GDS – 31/2025

Comunicado Importante aos Proprietários de Barragens em Minas Gerais

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) publicou, em 08 de outubro de 2025, a **Portaria IGAM nº 41/2025**, que altera o Anexo I da Portaria IGAM nº 08/2023 — norma que regulamenta as barragens de usos múltiplos fiscalizadas pelo Instituto e define os procedimentos para cadastro de barragens em cursos d'água no Estado.

Principais mudanças

A nova Portaria prorrogou o prazo para o cadastro das barragens com Volume Total de Reservatório (VTR) menor ou igual a 40.000 m³.

O novo prazo passa a ser 31 de dezembro de 2030.

O que isso significa na prática

- Os proprietários rurais e empreendedores que possuem barragens pequenas (com VTR \leq 40.000 m³) ganharam mais tempo para realizar o cadastro obrigatório junto ao Igam.
- O cadastro das barragens é uma exigência legal que contribui para o monitoramento da segurança das estruturas e para a gestão adequada dos recursos hídricos no estado.
- As demais exigências da Portaria IGAM nº 08/2023 permanecem inalteradas.

Por que é importante se cadastrar

O cadastro garante que o uso da água e a operação das barragens estejam em conformidade com a legislação, assegurando:

- Maior segurança para propriedades e comunidades vizinhas;
- Regularidade ambiental e hídrica perante o Igam;
- Acesso facilitado a políticas públicas e financiamentos rurais que exigem comprovação de regularidade.

Novo prazo limite: 31 de dezembro de 2030

A íntegra da Portaria pode ser consultada a seguir:

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

PORTARIA IGAM Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I da Portaria Igam nº 08, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação de barragens de usos múltiplos fiscalizadas pelo Igam, bem como sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO

DAS ÁGUAS, tendo em vista o disposto na Lei nº 21 972, de 21 de janeiro de 2016, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 47 866, de 19 de fevereiro de 2020, e as demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - A linha "VTR ≤ 40.000" do Anexo I da Portaria IGAM nº 08, de 17 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Critérios Datas Limite

VTR ≤ 40.000 31/12/2030

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Igam